

RESOLUÇÃO Nº 078/2017 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 32/2019-CONSUNI](#))

Inclui artigo no Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 - CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, para previsão de realização de reuniões por videoconferência.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 17682/2017, tomada na sessão de 14 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 049/2008 - CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de artigo, a vigorar como art. 8ºA, com a seguinte redação:

“Art. 8ºA As reuniões do CONSUNI poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 1º A participação dos membros do CONSUNI por videoconferência ocorrerá a partir de sala própria de videoconferência em cada Centro e na Reitoria da UDESC, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados na respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto, podendo haver a participação de conselheiros de outra Unidade da UDESC que estejam em trânsito no local de transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.

§ 3º Em cada Centro da Universidade, haverá dois servidores técnico-universitários, designados pelo Diretor Geral, que proporcionarão as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, sendo um para auxiliar no suporte à transmissão, vinculado à Coordenação de Informática, e outro, vinculado à Secretaria do Conselho de Centro, para auxiliar nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de “quorum”, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria dos Conselhos.

§ 4º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do “quorum” far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho presentes em cada sala de videoconferência.

§ 5º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

- I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;
- II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 6º A ata aprovada em reunião realizada por videoconferência será assinada pelos conselheiros presentes na sala de videoconferência em que se localizar o original do documento, sendo assinada pelos conselheiros das demais salas de videoconferência mediante adendos identificados com o número e a data da reunião, os quais serão juntados à parte original.

§ 7º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para download em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.

§ 8º Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas à UDESC:

- I - alteração da estrutura organizacional;
- II - alteração do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Carreira dos Servidores;
- III - contratação de servidores;
- IV - criação ou extinção de cursos.

§ 9º Aplicam-se às reuniões do CONSUNI por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI